



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 30/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 19, de 2026.

Autor: Vereador Laudir Martarello.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Escuta Ativa e Acolhimento em Saúde Mental no Município de Pedra Preta.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência do Presidente, Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se ordinariamente no dia 10 de junho de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19, de 2026, de autoria do Vereador Laudir Martarello.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19, de 2026, visa instituir o Programa Municipal de Escuta Ativa e Acolhimento em Saúde Mental no âmbito do Município de Pedra Preta, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da saúde mental, acolhimento inicial, orientação e encaminhamento da população aos serviços públicos já existentes.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que a proposição possui natureza programática e organizacional, não criando cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias de caráter continuado. O texto do projeto expressamente dispõe que as ações deverão observar a estrutura já existente no Município, buscando integração entre os serviços públicos de saúde, assistência social e educação.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 6º, 23, inciso II, e 196, a saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, competindo aos entes federativos promover políticas públicas destinadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos. A matéria também guarda compatibilidade com os princípios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à necessidade de responsabilidade na gestão fiscal e inexistência de criação de despesas sem estimativa de impacto financeiro.

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1241 – <https://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Além disso, verifica-se compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.707, de 18 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, sobretudo quanto às ações voltadas à promoção da saúde pública e integração das políticas públicas municipais. O projeto também observa os princípios da eficiência administrativa, dignidade da pessoa humana e proteção integral à saúde, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pedra Preta.

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19, de 2026, de autoria do Vereador Laudir Martarello.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

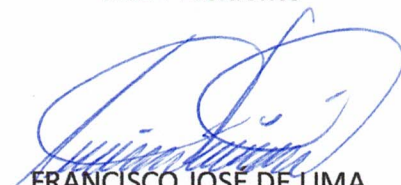
Assim sendo, é FAVORÁVEL o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de junho de 2026.


EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Presidente/Relator


THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Membro